



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**  
**EDITAL CC Nº 001/2022**

MODALIDADE: **CONCORRÊNCIA**

TIPO: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

FORMA DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO - GLOBAL**

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília, estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Goetten Sobrinho, 555, Centro, inscrito no CNPJ sob o número Nº 85.997.237/0001-41, representada neste ato pela Prefeita Municipal Alessandra Aparecida Garcia, em conformidade com a Lei 8666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal 1554/2022 de 27 de Janeiro de 2022 e demais legislação aplicáveis, torna público, a realização de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, forma de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL – TIPO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, no dia **15 de Junho de 2022, às 09h00min**, na sala do Setor de Licitações, na Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, Santa Cecília-SC, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para construção da Arena Poliesportiva na Rua Guilherme Rauen, 308, centro, com área total construída de 2.390,13m<sup>2</sup>, através do recurso da transferência especial alocada na portaria nº 466/SEF/22/11/2021 - Processo SGPe -SCC 118462/2021 e contrapartida com recursos próprios da municipalidade, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital.

Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação (01) e a Proposta de Preços (02) deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura, na Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, Santa Cecília, SC, até as **09h00min do dia 15 de junho de 2022**.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por Sedex ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso.

## **1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

### **1.1. DO OBJETO**

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para construção da Arena Poliesportiva na Rua Guilherme Rauen, 308, centro, com área total construída de 2.390,13m<sup>2</sup>, através do recurso da transferência especial alocada na portaria nº 466/SEF/22/11/2021 - Processo SGPe -SCC 118462/2021 e contrapartida com recursos próprios da municipalidade, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital.

### **1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.2.1. A proponente vencedora deverá prestar **garantia do contrato** a ser firmado, de acordo com o disposto no subitem 10.5 deste Edital.

1.2.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

1.2.3. A proponente vencedora deverá entregar a obra, completamente executada, no prazo de até **18 (dezoito) meses** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

1.2.4. Para o início dos serviços são necessários os seguintes documentos:

1.2.4.1. Pela empresa contratada:

- a. Visto junto ao CREA ou CAU - SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
- b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
- c. Livro de registro dos funcionários.
- d. Programas de Segurança do Trabalho.
- e. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- f. Matrícula do INSS da obra.
- g. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).

1.2.4.2. Pelo Município:

- a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

1.2.5. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes nos Sistemas CONFEA/CREA's e CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.2.6. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.2.7. Os serviços passíveis de **subcontratação** serão os referentes à:

- ✓ Estrutura Pré-Fabricada
- ✓ Pisos
- ✓ Pórtico e Marquise em ACM

1.2.7.1. Quaisquer outros serviços não elencados no subitem acima e para os quais se fizer necessária a subcontratação, deverão ser submetidos à análise e aprovação pelo Município.

1.2.7.2. A empresa contratada deverá apresentar cópia do contrato firmado com a empresa subcontratada, acompanhada dos documentos elencados nos subitens 4.1.1 a 4.1.4 e 4.1.7 a 4.1.15 deste edital, em até 05 (cinco) dias antes do início dos serviços subcontratados.

1.2.7.3. A empresa contratada e a subcontratada, deverão seguir os parâmetros mínimos constantes nos Projetos e Memoriais Descritivos (**Anexo I** deste Edital).

1.2.7.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da empresa contratada perante o Município quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

1.2.7.5. Independentemente da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.2.8. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

1.2.8.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.



1.2.9. Da medição dos serviços:

- a. A empresa contratada deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, a qual terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a empresa contratada o motivo da reprovação da planilha de medição.
- b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa contratada serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra.
- c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.
- d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, com base nos preços constantes do contrato, devidamente certificados.

1.2.10. Ao **encerrar a obra** a empresa contratada deverá:

1.2.10.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

- a. "As built" da obra,
- b. Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

1.2.10.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

1.2.11. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

1.2.11.1. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório, a obra deverá estar totalmente limpa e livre de entulhos, bem como, todas as instalações deverão estar devidamente testadas e em funcionamento no ato da entrega.

1.2.12. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.2.12.1. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

1.2.12.2. Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as condições do presente edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de quaisquer esferas (Federal, Estadual ou Municipal), ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Santa Cecília ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

2.2.1. Será vedada a participação de empresas que estejam sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

2.2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

2.3. A empresa licitante deverá ter como objeto de exploração descrito em seu contrato social, atividade inerente ao objeto desta licitação.



2.4. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado ou transcurso do certame.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Fica a critério da proponente se fazer representar ou não na sessão.

3.2. A proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação.

3.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (dispensada nos casos do art. 3º, I, da Lei 13.726/2018), com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação.

3.3.1. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. Cada representante somente poderá representar uma única proponente.

3.6. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para a respectiva habilitação no presente processo, os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, assim subscrito:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-SC

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2022 – EDITAL CC Nº \_\_\_/2022

PROPONENTE:

4.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2. Prova de registro da empresa no CREA ou CAU com jurisdição no Estado onde está sediada, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

4.1.3. Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões) de que a empresa proponente executou a qualquer tempo, obras/serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados, devidamente registrado pelo CREA e/ou CAU.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

- 4.1.4. Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional(is) de nível superior, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU, onde conste que o(s) mesmo(s) executou(aram) obras/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação.
- 4.1.5. Declaração expressa da empresa licitante de que, se vencedora deste processo, disporá de pessoal técnico qualificado e dos equipamentos necessários e em número suficiente para a execução do objeto.
- 4.1.6. Declaração expressa de que a empresa proponente tem conhecimento dos Projetos, Memoriais Descritivos (Anexo I), das condições e local de onde será executada a obra.
- 4.1.7. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado, da sede da licitante.
- 4.1.8. Prova de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- 4.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- 4.1.10. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- 4.1.10.1. Para os municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão sobre Tributos Mobiliários.
- 4.1.10.2. As empresas que não possuem imóveis cadastrados e/ou isentos, caso se enquadrem no subitem 4.1.13.1, deverão apresentar documento, emitido por órgão da Prefeitura, que comprove as respectivas situações.
- 4.1.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 4.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 4.1.13. Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), e o Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (DLPA), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 4.1.13.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial de grande circulação e do registro na Junta Comercial.
- 4.1.13.2. As sociedades comerciais, inclusive firma individual, deverão apresentar o balanço acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por profissional competente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.
- 4.1.13.3. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, no lugar do balanço, deverá ser apresentado o resumo de suas demonstrações contábeis ou a declaração simplificada do imposto de renda, devendo as mesmas comprovar o atendimento aos índices exigidos, constando no resumo das demonstrações contábeis, a assinatura do profissional competente e do titular ou representante legal da empresa, e na declaração simplificada do imposto de renda, a assinatura do titular ou representante legal da empresa.
- 4.1.13.4. As sociedades civis devem apresentar o balanço patrimonial inscrito no Cartório de Registro Civil assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 4.1.13.5. O licitante deverá apresentar relação de índices financeiros para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, a ser avaliada pelos seguintes índices apurados do Balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados contábeis:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

a. Índice de Liquidez Corrente – O cálculo do índice de liquidez corrente define a capacidade da licitante em liquidar seus compromissos em curto prazo. Para fins de habilitação neste processo, obtém-se o índice de liquidez corrente pela seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC, \text{ onde:}$$

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

b. Índice de Liquidez Geral – O cálculo do índice de liquidez geral define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Para fins de habilitação neste processo, obtém-se o índice de liquidez geral pela seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP), \text{ onde:}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

c. Índice de Endividamento Geral – O cálculo do índice de endividamento geral mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Para fins de habilitação neste processo, obtém-se o índice de endividamento geral pela seguinte fórmula:

$$IEG = (PC + ELP) / AT, \text{ onde:}$$

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

4.1.13.6. Será considerada habilitada a prosseguir nesta Licitação, a licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

ÍNDICES FINANCEIROS	CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO	VALORES
Índice de Liquidez Corrente	Igual ou superior	1,0
Índice de Liquidez Geral	Igual ou superior	1,0
Índice de Endividamento Geral	Igual ou inferior	1,0

4.1.14. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede ou domicílio da licitante.

4.1.14.1. Em se tratando do Poder Judiciário de Santa Catarina, a Certidão deverá ser emitida tanto no sistema e-Proc (atual), quanto no e-SAJ (antigo).

4.1.14.2. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

4.1.15. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

4.1.16. Declaração expressa da empresa licitante de que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

4.1.17. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de quaisquer esferas (Federal, Estadual ou Municipal), ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

4.1.18. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o edital e se submete às condições nele estabelecidas.

4.2. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal, devendo neste caso, ser apresentada preferencialmente até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Setor de Licitações do Município, na Rua João Goetten Sobrinho, 555.

4.3. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

4.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.

4.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

4.6. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para as empresas que optarem em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO:

4.6.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.2. A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4.6.3. A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **90 (noventa) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.7. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.4 e seguintes do presente edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta, de caráter irrevogável e irretratável, deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado em seu fecho, onde se identifique:



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-SC  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022 – EDITAL CC Nº \_\_\_\_/2022  
PROPONENTE:

5.2. O envelope da proposta deverá conter:

5.2.1. Proposta Comercial de acordo com o modelo do **Anexo II**, adequadamente preenchida, em papel timbrado ou contendo carimbo que a identifique, preferencialmente impressa ou datilografada, em idioma nacional, sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a última folha ser datada e assinada pelo responsável técnico da licitante constante em sua certidão de registro no CREA ou CAU, devidamente identificado, e pelo(s) representante(s) legal (is) da licitante, devidamente identificado(s).

5.2.2. Planilha de custos contendo todos os itens e subitens constantes dos Orçamentos Estimativos (Anexo I), adequadamente preenchida, com os valores unitários e totais dos materiais, valores unitários e totais da mão de obra, o valor total do material e o valor total da mão de obra, bem como, o valor global proposto para a realização integral da obra, conforme estabelecido nos Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo I** do presente Edital.

5.2.2.1. Os valores totais propostos para cada subitem da planilha de custos não poderão ser superiores ao valor orçado, sob pena de desclassificação.

5.2.2.2. Para fins de retenção do INSS e atendimento dos requisitos do e-Sfinge Obras do Tribunal de Contas do Estado, discriminar:

- ✓ Valor do material e meio mecânico.
- ✓ Valor da mão de obra.

5.2.3. Composição do BDI e das Leis Sociais, conforme modelo do **Anexo III**, o qual poderá ser adequado pela proponente.

5.2.4. Cronograma físico-financeiro de execução da obra, compatível com os preços unitários apresentados na proposta, distribuídos pelo período total previsto para a execução.

5.2.5. Atestado de garantia da obra por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término da obra.

5.3. A proponente ao elaborar a sua proposta deverá observar o **valor máximo de R\$ 6.652.537,93** (Seis milhões seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), para a execução total do objeto, sob pena de desclassificação.

5.4. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta dias).

5.5. A empresa proponente, independentemente de declaração expressa, encontra-se vinculada aos prazos e condições fixados no presente edital.

5.6. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste edital.

5.7. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

5.8. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

- 5.9. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital.
- 5.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.11. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.
- 5.12. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão de Licitações, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.13. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

- 6.1. A Comissão de Licitações procederá ao recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, até as **09h00min do dia 15 de junho de 2022**, no Setor de Protocolo da Prefeitura, e às **09h00 horas** efetuará a abertura dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável à matéria e às condições deste edital, em especial ao que determina o art. 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.1.1. Não serão aceitos, sob qualquer alegação, os Envelopes da Documentação e Proposta, apresentados após o horário estipulado para o recebimento dos mesmos.
- 6.2. A Comissão de Licitações, inicialmente procederá à abertura dos envelopes com os documentos de habilitação – ENVELOPE Nº 01, em sessão pública, onde os membros da Comissão e os representantes credenciados das empresas participantes examinarão e rubricarão cada documento.
- 6.3. Serão consideradas não habilitadas as empresas cuja documentação deixar de satisfazer as exigências deste edital.
- 6.3.1. Serão devolvidos fechados, os envelopes das propostas das empresas não habilitadas, desde que não haja recurso.
- 6.4. Somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada conforme o disposto no item 3 deste edital.
- 6.5. Encerrada a fase de habilitação e não havendo necessidade de suspensão da reunião ou a interposição de qualquer recurso e havendo renúncia do prazo recursal relativo à habilitação, passar-se-á a abertura dos envelopes das propostas – ENVELOPE Nº 02 – das empresas habilitadas, os quais deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas.
- 6.5.1. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 6.6. Analisadas as propostas, a classificação far-se-á de acordo com as regras estabelecidas no inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei 8.666/93, sendo que para efeito de julgamento será considerado o **MENOR PREÇO - GLOBAL**.
- 6.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem qualquer das exigências deste edital, bem como as propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.
- 6.6.2. Em caso de empate, a decisão será por sorteio, em ato público, conforme o estabelecido no art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se, quando aplicável as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.



- 6.7. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.
- 6.8. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, contendo os registros de recebimento e análise da documentação, do julgamento das propostas, da interposição de recursos e das demais informações pertinentes.
- 6.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 6.10. A bem dos serviços, a Comissão de Licitações se julgar conveniente, reserva-se no direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

## **7. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

- 7.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 4.6 deste edital.
- 7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.
- 7.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
  - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea "a" do subitem 7.1.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.3. O disposto no subitem 7.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
- 7.4. A microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.



## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. Os recursos relativos ao presente processo serão processados de acordo com o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações, através de documento formal.
- 8.3. Os recursos serão analisados e despachados pela Comissão de Licitações, que fará o registro em Ata própria.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 9.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.
- 9.2. Após a homologação e adjudicação, a proponente vencedora será notificada para celebrar o contrato.
- 9.2.1. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades previstas no item 12 - das sanções administrativas - do presente edital.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. A adjudicação e a prestação dos serviços, objeto do presente edital, dependerá da celebração de contrato com a licitante vencedora, nos termos da Minuta constante do **Anexo IV**.
- 10.1.1. O contrato deverá ser assinado em até 05 dias, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 10.1.2. A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinar o contrato, desde que o pedido seja formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Município.
- 10.2. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- 10.3. O contrato proveniente do presente processo terá **vigência de 18 (dezoito) meses** contados da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem de Serviço Inicial.
- 10.3.1. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 10.4. Caso a licitante declarada vencedora não queira ou não possa assinar o contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades a desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.
- 10.5. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, quando notificada a comparecer para assinatura do contrato, deverá para isso efetuar junto à Prefeitura de Santa Cecília, a título de **Garantia Contratual**, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.5.1. A GARANTIA CONTRATUAL PODERÁ SER FEITA EM UMA DAS SEGUINTE MODALIDADES:
- Em dinheiro ou em títulos da dívida pública; ou
  - Em seguro garantia; ou
  - Em fiança bancária.



10.5.2. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

10.5.3. A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 10.5, devidamente atualizada.

10.5.4. A garantia deverá contemplar além do prazo de execução do contrato, mais 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no contrato.

10.5.5. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.

10.5.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

10.5.7. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

10.5.7.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor RAFAEL ROMAN VANZ, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.6.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.6.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

10.6.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos.

10.6.4. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **11.1. Cabe ao Município:**

11.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

11.1.2. Manter pessoa ou constituir comissão especial, visando à fiscalização da execução do contrato, a qual será responsável pelas medições dos serviços.

11.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 15 deste edital.

11.1.4. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

11.1.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

### **11.2. Cabe a Proponente Vencedora:**

11.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 – da forma de execução - do presente edital.

11.2.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste edital durante a execução dos serviços.



- 11.2.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.
- 11.2.4. Manter permanentemente no escritório da obra o Livro de Ocorrência, autenticado pelo Município, no qual a fiscalização e a proponente vencedora anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Município quando da medição final e entrega da obra.
- 11.2.5. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa contratada.
- 11.2.6. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.2.8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.
- 11.2.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 11.2.10. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados nos Memoriais Descritivos (Anexo I) e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra.
- 11.2.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.
- 11.2.12. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste edital ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.
- 11.2.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.
- 11.2.14. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente edital.
- 11.2.15. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.
- 11.2.16. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 11.2.17. Fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do "e-Sfinge Obras" do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 11.2.18. Fornecer ART ou RRT dos serviços executados.
- 11.2.19. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução proceder a entrega ao Município ao final do contrato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

a. Advertência.

b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a proponente vencedora se recusar a assinar o contrato.

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento).

Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.

Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora.

Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

contratada.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.2. As multas aludidas na alínea “b” deverão ser pagas ao Município, impreterivelmente em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para este fim, sob pena de serem adotadas medidas judiciais cabíveis.

12.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.2. O descumprimento, por parte da empresa contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Município o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. Fica reservado ao Município o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a empresa contratada, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

<b>ORGANOGRAMA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>	<b>MÁSCARA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
07.001	AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	07.001.12.361.0010.1026.4.4.90.00.00	R\$ 6.652.537,93
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 6.652.537,93</b>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

14.2. O valor total máximo estimado para esta contratação é de **R\$ 6.652.537,93 (Seis milhões seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)**.

## **15. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

15.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 1.2.9 deste Edital).

15.1.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na proposta de preços.

15.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

15.1.3. Do pagamento será retido valor devido ao INSS, conforme Instrução Normativa INSS nº 069/2002, de acordo com a previsão da Instrução Normativa INSS nº 080/2002.

15.1.4. A última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 1.2.10.1 deste edital.

15.1.5. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, CNPJ/MF 85.997.237/0001-41, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

15.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a empresa contratada.

15.3. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o INCC-FGV apurado no período de referência ou, na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da proponente vencedora.

15.4. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento formalizado e protocolado pela empresa contratada.

15.5. A empresa contratada poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

## **16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

16.2. Caberá a Prefeita Municipal, revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.4. Após a abertura dos envelopes, as informações somente serão fornecidas, desde que solicitadas por escrito.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

16.5. Para os casos omissos do presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

16.6. São partes integrantes do presente Edital:

- ✓ Anexo I – Projetos, Memoriais Descritivos, Orçamentos, Cronograma, etc.
- ✓ Anexo II – Modelo da Proposta Comercial
- ✓ Anexo III - Modelo de Quadro de Composição do BDI – Benefício e Despesas Indiretas
- ✓ Anexo IV – Minuta de Contrato.

16.7. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares a respeito deste edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Cecília, na Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, em horário de expediente, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pelo telefone (49) 32442032, ou via e-mail: [licitacoes@santacecilia.sc.gov.br](mailto:licitacoes@santacecilia.sc.gov.br) e [licitacoes2@santacecilia.sc.gov.br](mailto:licitacoes2@santacecilia.sc.gov.br).

16.8. Para dirimir questões decorrentes do presente processo fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cecília-SC, por mais privilegiado que outro possa ser.

16.9. O presente edital e seus anexos (Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronograma) serão disponibilizados na íntegra no site do Município ([www.santacecilia.sc.gov.br](http://www.santacecilia.sc.gov.br)).

Santa Cecília-SC, 12 de maio de 2022.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA  
**PREFEITA MUNICIPAL**

RUBENS PAULO NETTO  
**PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Após análise do conteúdo do presente edital, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo licitatório. Em ...../...../2022

---

ANDRE GROCHOVSKI PEREIRA DE SOUZA  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**Advogado-OAB/SC- 24483**





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**  
**EDITAL CC Nº 01/2022**

**ANEXO I**

**PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA  
E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1.1. O presente Edital e seus anexos (Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, etc.) estão disponibilizados na íntegra no *site* do Município ([www.santacecilia.sc.gov.br](http://www.santacecilia.sc.gov.br) - *link*: licitações / concorrência).



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**  
**EDITAL CC Nº 001/2022**

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Referente: Processo de Licitação Nº \_\_\_\_/2022 - Edital CC Nº \_\_\_\_/2022

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para construção da Arena Poliesportiva na Rua Guilherme Rauen, 308, centro, com área total construída de 2.390,13m<sup>2</sup>, através do recurso da transferência especial alocada na portaria nº 466/SEF/22/11/2021 - Processo SGPe -SCC 118462/2021 e contrapartida com recursos próprios da municipalidade, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital.

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

Em atendimento ao item 5 do edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

PREÇO GLOBAL DE R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

No valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação, mobilização e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

Declaramos ainda:

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data da abertura do envelope da Proposta de Preços no referido certame.
2. Que o responsável pela obra será o Engenheiro / Arquiteto, Sr. \_\_\_\_\_, registrado no CREA / CAU sob nº \_\_\_\_\_, profissional detentor do acervo constante na Documentação para Habilitação, apresentada por esta empresa.
3. Que esta empresa tem pleno conhecimento dos Projetos, Memoriais Descritivos, das condições e local para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos.
4. Que os serviços terão início em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Licitante

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa Licitante

- **Anexar planilha de custos conforme estipulado no subitem 5.2.2 deste edital.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**  
**EDITAL CC Nº 01/2022**

**ANEXO III**

**MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS**

Referente: Processo de Licitação Nº \_\_\_\_/2022 - Edital CC Nº \_\_\_\_/2022.

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para construção da Arena Poliesportiva na Rua Guilherme Rauhen, 308, centro, com área total construída de 2.390,13m<sup>2</sup>, através do recurso da transferência especial alocada na portaria nº 466/SEF/22/11/2021 - Processo SGPe -SCC 118462/2021 e contrapartida com recursos próprios da municipalidade, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_.

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

GRUPO	DESCRIÇÃO	%
1	Despesas Indiretas	
1.1	Administração Central	
1.2	Garantias e Seguros	
1.3	Imprevistos e Riscos Eventuais	
Total grupo 1		
2	Impostos	%
2.1	ISS – Imposto sobre Serviços	
2.2	PIS – Programa de Integração Social PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	
2.3	COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	
Total grupo 2		
3	Benefícios	%
3.1	Lucro Bruto	
Total grupo 3		
TOTAL BDI (1+2+3)		

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal - Cargo/Função na Empresa



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**  
**EDITAL CC Nº 001/2022**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA-SC, por intermédio da Prefeita Municipal e a empresa ..... de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA-SC**, com sede à Rua Joao Goetten Sobrinho, 555, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 85.997.237/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeita Municipal, representada neste ato pelo Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, e a Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....estabelecida na....., Bairro....., no Município de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ...., portador do documento de identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº 033/2022 – edital CC nº 001/2022, homologado em .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para construção da Arena Poliesportiva na Rua Guilherme Rauhen, 308, centro, com área total construída de 2.390,13m<sup>2</sup>, através do recurso da transferência especial alocada na portaria nº 466/SEF/22/11/2021 - Processo SGPe -SCC 118462/2021 e contrapartida com recursos próprios da municipalidade, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme os Projetos Básicos, Memoriais Descritivos e demais informações constantes do **Anexo I** do Edital.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar a obra, completamente executada, no prazo de até **18 (dezoito) meses** contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

2.3. Para o **início** dos serviços são necessários os seguintes documentos:

2.3.1. Pela CONTRATADA:

- a. Visto junto ao CREA ou CAU - SC, em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 1º, II, da Resolução nº 413/97 do CONFEA, caso a empresa contratada seja sediada em outro Estado.
- b. ART's ou RRT's de execução, que deverão ser entregues ao Município, antes da execução dos serviços a elas vinculados.
- c. Livro de registro dos funcionários.
- d. Programas de Segurança do Trabalho.
- e. Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- f. Matrícula do INSS da obra.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

g. Diário de obra (de acordo com a instrução do Tribunal de Contas/SC).

2.3.2. Pelo CONTRATANTE:

a. Ordem de Serviço autorizando o início da obra.

2.4. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes nos Sistemas CONFEA/CREA's ou CAU/BR, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2.5. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

2.6. Os serviços passíveis de **subcontratação** serão os referentes à:

- ✓ Estrutura Pré-Fabricada
- ✓ Pisos
- ✓ Pórtico e Marquise em ACM

2.6.1. Quaisquer outros serviços não elencados no subitem acima e para os quais se fizer necessária a subcontratação, deverão ser submetidos à análise e aprovação pelo Município.

2.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato firmado com a empresa subcontratada, acompanhada dos documentos elencados nos subitens 4.1.1 a 4.1.4 e 4.1.7 a 4.1.15 do Edital, em até 05 (cinco) dias antes do início dos serviços subcontratados.

2.6.3. A CONTRATADA e a subcontratada, deverão seguir os parâmetros mínimos constantes nos Projetos e Memoriais Descritivos (**Anexo I** do Edital).

2.6.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o Município quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

2.6.5. Independentemente da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Município pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.7. O Município reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.

2.7.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

2.8. Da medição dos serviços:

a. A CONTRATADA deverá efetuar as medições dos serviços executados e entregar para a fiscalização a planilha de medição e diário de obra, que terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confirmar a medição apresentada. Estando esta regular, a fiscalização autoriza a emissão da Nota Fiscal. Caso contrário, comunicará a CONTRATADA o motivo da reprovação da planilha de medição.

b. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela CONTRATADA serão medidos mensalmente de 30 em 30 dias, lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos e aprovados, serão assinados pelo responsável técnico da empresa e pelos fiscais da obra.

c. Se o dia determinado for feriado, sábado ou domingo deverá ocorrer no dia posterior ao determinado.

d. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, independentemente do cronograma físico-financeiro apresentado, e com base nos preços constantes do contrato e devidamente certificados.



2.9. Ao **encerrar a obra** a CONTRATADA deverá:

2.9.1. Apresentar os documentos relacionados abaixo, ficando a última parcela condicionada a apresentação dos mesmos:

a. “As *builts*” da obra.

b. Encerramento da Matrícula com o INSS com as devidas quitações, que deverão ser apresentadas antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

2.9.2. Solicitar formalmente a realização da medição final.

2.10. O recebimento dos serviços se dará em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

2.10.1. Para a solicitação do Termo de Recebimento Provisório, a obra deverá estar totalmente limpa e livre de entulhos, bem como, todas as instalações deverão estar devidamente testadas e em funcionamento no ato da entrega.

2.11. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.11.1. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.

2.11.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

3.1. O presente contrato terá **vigência de 18 (dezoito) meses**, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.3. O CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das obrigações contratuais assumidas.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor RAFAEL ROMAN VANZ, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.4.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

3.4.2. A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

3.4.3. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos.

3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Licitação, ou seja, R\$ ..... (.....), sendo:

- R\$ ..... (.....), correspondente ao material e meio mecânico e
- R\$ .....(.....), correspondente aos serviços.

4.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, conforme os laudos de medições efetuados (subitem 2.8 deste instrumento).

4.2.1. Do pagamento será retido valor devido ao INSS, conforme Instrução Normativa INSS nº 069/2002, de acordo com a previsão da Instrução Normativa INSS nº 080/2002.

4.2.2. A última parcela ficará vinculada à apresentação da documentação relacionada no subitem 2.9.1 deste instrumento.

4.2.3. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.2.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os valores ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o INCC-FGV apurado no período de referência ou, na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

4.4. Os valores somente serão revisados quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.

4.5. A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A CONTRATADA oferece a título de garantia do contrato, prevista no art. 56 da Lei 8666/93, a modalidade de \_\_\_\_\_ com o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de \_\_\_\_\_.

5.2. Havendo qualquer alteração do contrato, inclusive prorrogação do prazo de conclusão das obras, o valor da garantia deverá ser atualizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato, e o prazo de validade, em se tratando de títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, deverá ser prorrogado.

5.2.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

5.2.2. A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi realizada, 60 (sessenta) dias após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvido o valor referente à Garantia Contratual, que será apropriada pelo Município, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der por mútuo acordo ou demais hipóteses previstas no § 2º do inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.



5.2.2.1. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município, por ocasião do seu recolhimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL**

7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, CNPJ 85.997.237/0001-41, Rua João Goetten Sobrinho, 555, centro, Santa Cecília – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

8.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução - do presente contrato.

8.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

8.1.3. Promover e manter a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços em toda a obra, de acordo com a legislação específica e com as orientações do Município.

8.1.4. Manter permanentemente no escritório da obra o Livro de Ocorrência, autenticado pelo Município, no qual a fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Município quando da medição final e entrega da obra.

8.1.5. Manter todos os seus empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados, com a identificação da empresa.

8.1.6. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.8. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.

8.1.9. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

8.1.10. Prestar a garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memoriais Descritivos e/ou de mão de obra desqualificada, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra.

8.1.11. Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços.

8.1.12. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios ou incorreções na execução dos serviços.

8.1.13. Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da empresa.

8.1.14. Obedecer a todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.

8.1.15. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

- 8.1.16. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 8.1.17. Fornecer à Secretaria Municipal de Planejamento a documentação de sua competência, relativa à Pasta de Obras do “e-Sfinge Obras” do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
- 8.1.18. Fornecer ART dos serviços executados.
- 8.1.19. Executar Diário da Obra comprovando o andamento dos serviços e os prazos de execução.
- 8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**
- 8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.
- 8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.
- 8.2.4. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 8.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

- a. Advertência.
- b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento).  
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.  
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da CONTRATADA.  
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**

- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital CC nº 001/2022 com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Santa Cecília-SC para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

SANTA CECILIA (SC), xx de xxxxxxxxxxxx de 2022.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA  
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_